



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 2024/16**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de nova camada de rolamento em parte da via da Linha Silva Jardim, com intervenção no pavimento asfáltico em PMF existente danificado pelas enchentes de 4 de setembro 2023 (fornecimento de material e mão de obra).

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **João Paulo Maroso**, CPF nº 354.040.940-87, brasileiro, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, Comunidade Santo Antônio, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **BSM TEDESCO CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 25.534.742/0001-28, com sede na Est Santa Maria Goretti, nº 999, na cidade de Paraí/RS, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Paula Iara Tedesco, CPF 023.682.110-55, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

Contratação de Material e mão de obra para execução de reperfilagem e capeamento asfáltico utilizando concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, em parte da Estrada da Linha Silva Jardim (próximo ao Complexo Esportes). Os serviços devem respeitar as normativas técnicas da ABNT, bem como as normativas técnicas do DAER/RS e DNIT pertinentes ao assunto. A área total englobada é de aproximadamente 3.255,00 m², sendo 465,00 metros de extensão e 7,00 metros de largura média da via.

Os serviços incluem a realização da limpeza do pavimento em PMF atualmente existente, aplicação da pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C para posterior execução de camada de regularização (reperfilagem) em CBUQ, com espessura média de cm. Execução de nova pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C para posterior execução da camada de rolamento (capa asfáltica) em CBUQ, com espessura média de 3 cm.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** tem por objetivo seguir o memorial descritivo, disposto em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega da obra é de 30 dias a contar da emissão da ordem de início ou autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 300.006,88 (trezentos mil e seis reais e oitenta e oito centavos).

Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra que venha a ocorrer são por conta do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Exercício | Órgão | Unid. | Fun. | S.Fun. | Prog. | P/A  | Rec. | Cat.Desp.       | Despesa                                                                                   | Cód.         |
|-----------|-------|-------|------|--------|-------|------|------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 2024      | 2     | 3     | 6    | 6      | 112   | 1059 | 1091 | 344905191000000 | OBRAS EM ANDAMENTO<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>Atendimento de Necessidades<br>Emergenciais. | 3777<br>1144 |

#### CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Eng. Civil Luiz Otávio Salvador de Souza, matrícula N°741 e a Fiscal de Obras e Posturas Monique Sieben, matrícula N°741.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como gestor do presente contrato, Secretário Municipal de Obras Sr. Jair Palla, matrícula n° 67001.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 08 de Março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

-----  
Jair Palla  
GESTOR(A) DO CONTRATO

Este contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

-----  
Luiz Otávio Salvador de Souza  
FISCALIZADOR DO CONTRATO

-----  
Monique Sieben  
FISCALIZADOR DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**